



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CEASAMINAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASAMINAS**

A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CeasaMinas, Sociedade de Economia Mista da União, sediada às margens da BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem – MG, CEP 32145-900, pelo presente edital, torna pública a realização de eleição para Conselheiro representante dos seus empregados no Conselho de Administração, e convoca os seus empregados ativos, observadas as normas estatutárias vigentes da Sociedade, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral e neste edital, candidatar-se e eleger, em voto secreto e direto, 1 (um) Conselheiro representante dos empregados para o Conselho de Administração da CeasaMinas, para mandato de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 3º do Regulamento Eleitoral da CeasaMinas, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas.

Art. 1º. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral, que está disponível, juntamente com este edital e anexos, na intranet da CeasaMinas, através de link denominado “Eleições do CONSAD”. A documentação relativa ao processo eleitoral também poderá ser obtida junto aos membros da comissão.

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) deles indicados pela CeasaMinas e outros 3 (três) indicados pelo sindicato representante da categoria, constituída por meio da RD/PRESI/3/2024.

1



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Art. 3º. Todo o processo eleitoral seguirá as datas previstas no calendário eleitoral – Anexo I deste edital – o qual foi formulado considerando-se a prática de todos os atos e prazos fixados no Regulamento Eleitoral.

§1º. Em caso de necessidade, o calendário eleitoral poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, que dará ampla publicidade à alteração, sem prejuízo da prática dos atos previstos no Regulamento Eleitoral, bem como sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. A candidatura será composta de um único membro.

Art. 5º. O Conselheiro será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da posse e perceberá remuneração que não excederá a 10% (dez por cento) da média atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração, todos os empregados que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser empregado ativo da CeasaMinas com vínculo empregatício na data de constituição da Comissão eleitoral, vínculo este resultante da aprovação em concurso público realizado pela CeasaMinas ou da contratação anterior à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;

II – comprovar que atende aos requisitos constantes nas Leis 6.404/76, Lei 12.353/10, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/24, Estatuto Social da CeasaMinas e Regimento Interno dos Conselheiros de Administração;

III – possuir reputação ilibada;

IV - não ser impedido por lei especial ou nos termos do Estatuto Social da CeasaMinas;



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

V – não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI – não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

VII – não estar com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;

VIII – não integrar a comissão eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integram;

IX – não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 7º. A inscrição do candidato deverá ser feita mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, conforme modelos do Anexo II deste edital, com a assinatura da Declaração de Responsabilidade nele contida e, ainda, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado;

III – 1 foto 3 x 4;

IV - certidões negativas, conforme quadro abaixo:

Certidão	Local	Endereço	Telefone	Prazo de entrega
Negativa da Justiça Federal	Site – emissão online	portal.trf1.jus.br/sjmg	(31) 3501-1800	imediatamente
Negativa	<u>BELO HORIZONTE:</u>	www.tjmg.jus.br	(31) 3330-2000	imediatamente



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Criminal da Justiça Estadual¹	Site – emissão online			
	<u>CONTAGEM:</u> Site – emissão online	www.tjmg.jus.br	(31) 3330-2000	imediatamente
	<u>CONTAGEM:</u> Site – emissão online	www.tjmg.jus.br	(34) 3228-8300	imediatamente
	<u>JUIZ DE FORA:</u> Site – emissão online	www.tjmg.jus.br	(31) 3330-2000	imediatamente
	<u>CARATINGA:</u> Site – emissão online	www.tjmg.jus.br	(31) 3330-2000	imediatamente
	<u>BARBACENA</u> Site – emissão online	www.tjmg.jus.br	(32) 3339-5000	imediatamente
Negativa de Antecedente s Criminais da Polícia Federal	Site – emissão online	www.dpf.gov.br	(31) 3330-5200	imediatamente
Negativa de Antecedente s Criminais da Polícia Civil de Minas Gerais	Site – emissão online	www.pc.mg.gov.br	(31) 3213-4063	imediatamente

¹ Se houver candidato que trabalhe nas Unidades da CeasaMinas no interior, estes deverão dirigir-se ao fórum civil da localidade para providenciar a certidão negativa requerida.

4



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

--	--	--	--	--

§1º. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada das 8h do dia 16/01/2024 até às 17h do dia 29/01/2024.

§2º. O Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e os demais documentos exigidos para a inscrição deverão ser acondicionados em envelope lacrado, devidamente identificado pelo nome do candidato, nele devendo constar a expressão: **“Requerimento de inscrição - Eleições para Conselheiro representante dos empregados da CeasaMinas no Conselho de Administração”**.

- a. O envelope contendo a documentação deverá estar endereçado à Comissão Eleitoral e deverá ser protocolizado na Seção de Expediente - SEXPE, mediante recibo de protocolo ao candidato.

§3º. É facultado ao candidato criar texto informando sua síntese curricular e proposta de trabalho, para compor sua plataforma eleitoral. Esse texto deverá ser encaminhado juntamente com o “Requerimento de Inscrição”.

- a. Caso o candidato opte por criar o texto, deverá obedecer à seguinte formatação: até 3.000 caracteres, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, formato de papel A4.

§4º. Para os candidatos que residirem no interior, será permitido o envio do requerimento de inscrição via Correios, sendo considerada a data e a hora da postagem para aferição da tempestividade do requerimento de inscrição. O requerimento deverá ser endereçado para: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – Departamento de Recursos Humanos, BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem – MG, CEP 32145-900, devendo o envelope conter a seguinte referência: **“Requerimento de inscrição - Eleições para representante dos empregados da Ceasaminas no Conselho de Administração”**.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

a. Nesses casos, o requerimento deverá ser postado nas agências dos correios até as 17h do dia de encerramento de inscrições e deverá, necessariamente, ser remetido via SEDEX.

II – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM FACE DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. Encerrado o período de inscrições, a Comissão analisará os requerimentos de candidatura e divulgará listagem provisória das candidaturas, na qual constarão os requerimentos deferidos, bem como os indeferidos ou aqueles em que o candidato foi declarado inabilitado.

§1º. Terá a candidatura indeferida o candidato que não apresentar toda a documentação exigida para a candidatura, conforme esse edital e o Regulamento Eleitoral.

§2º. Será declarado inabilitado o candidato que não atender às condições de elegibilidade previstas nesse edital e no Regulamento Eleitoral.

II.1 – Da impugnação à candidatura

Art. 9º. Qualquer eleitor poderá impugnar a candidatura de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação da lista de candidatos inscritos, e desde que a impugnação verse sobre o cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 17 e 18 do Regulamento Eleitoral, devendo ser devidamente motivada e comprovada.

§1º. A impugnação deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação das candidaturas, e deverá ser feita conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste edital.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§2º. Ao receber a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato impugnado para que possa apresentar suas contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

II.2 – Do Recurso contra o indeferimento ou inabilitação da candidatura

Art. 10. O candidato que teve a sua inscrição indeferida ou que foi declarado inabilitado pela Comissão Eleitoral poderá interpor Recurso dessa decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, nos termos do art. 16, parágrafo único do Regulamento Eleitoral.

§1º. O Recurso deverá ser formalizado junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação das candidaturas, e deverá ser feito conforme modelo disponibilizado no Anexo IV desse edital.

III – DA LISTAGEM DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 11. A Comissão Eleitoral decidirá, de forma irrecorrível, em até 3 (três) dias úteis sobre a Impugnação e/ou sobre o Recurso apresentado, divulgando sua decisão através do link disponibilizado na intranet da CeasaMinas e mediante notificação ao impugnante e ao impugnado, e/ou ao recorrente/recorrido.

Art. 12. A lista final com os nomes dos candidatos habilitados será divulgada no link disponibilizado na intranet da CeasaMinas.

§1º. A numeração dos candidatos inscritos seguirá a ordem sequencial 01, 02, 03, e assim sucessivamente, conforme a quantidade de inscrições, e será definida pela ordem alfabética do nome dos candidatos.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. É facultado ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitadas as normas abaixo:

a. É vedado o custeio ou reembolso, pela CeasaMinas, de qualquer custo/despesa dos candidatos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões exigidas neste edital;

b. É vedado aos candidatos fixarem cartazes nas instalações da CeasaMinas, para divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

c. É vedado o uso do e-mail corporativo da empresa, para divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

d. É vedado o uso de veículo da empresa para deslocamentos, visando efetuar propaganda eleitoral;

e. É vedado o uso do telefone fixo ou celular da empresa para efetuar propaganda eleitoral;

f. Não será facultado aos candidatos o acesso ao endereço dos empregados para envio, via postal, de material de propaganda;

g. É vedado o uso, pelos candidatos, de qualquer tipo de equipamento e material da CeasaMinas para elaboração, impressão e reprodução de propaganda eleitoral;

h. É vedado o uso de serviço de malote da empresa para distribuição de propaganda eleitoral.

§1º. Qualquer eleitor ou candidato poderá denunciar à Comissão Eleitoral a infração das regras expostas no *caput*, devendo apresentar provas das suas alegações.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral constate a infração a alguma das regras expostas no *caput*, o candidato será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral.

§3º. Sendo reincidente na infração das regras da campanha, o candidato será punido com a perda da sua candidatura.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Art. 14. A Campanha Eleitoral para o primeiro turno deverá obedecer ao calendário eleitoral (Anexo I) e somente poderá ocorrer no período compreendido entre 26/02/2024 a 08/03/2024.

§1º. Na hipótese de haver segundo turno, a Campanha Eleitoral deverá obedecer ao calendário eleitoral (Anexo I), e somente poderá ocorrer no período compreendido entre 02/04/2024 a 05/04/2024.

Art. 15. A CeasaMinas, após a divulgação da listagem definitiva das candidaturas deferidas, publicará no link disponibilizado na Intranet, as informações relativas ao currículo e proposta de trabalho dos candidatos habilitados, de acordo com a formatação preestabelecida, sendo vedada a distinção de tratamento entre os candidatos.

§1º. A Comissão Eleitoral providenciará o envio, via correio eletrônico corporativo, no período da campanha eleitoral, de duas mensagens do referido currículo e programa de trabalho apresentado por todos os candidatos cujas candidaturas foram deferidas.

Art. 16. O candidato é responsável pelas matérias e informações que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CeasaMinas, a qual não se responsabilizará por textos, conteúdo e forma do material de propaganda dos candidatos.

Art. 17. A não observância pelos candidatos das regras constantes nesse edital poderá ser questionada por qualquer empregado da empresa à Comissão Eleitoral, condicionada à respectiva comprovação das evidências, visando às providências cabíveis.

V - DOS ELEITORES

Art. 18. Serão eleitores todos os empregados ativos da CeasaMinas, na data da Constituição da Comissão Eleitoral.

9



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§1º. A listagem contendo os nomes dos empregados ativos estará à disposição dos candidatos que tiverem sua candidatura homologada.

VI - DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 19. O período de votação, em primeiro turno, realizar-se-á no entreposto da CeasaMinas em Contagem e nas unidades do interior, conforme datas e horários estabelecidos no calendário eleitoral, Anexo I desse edital.

§1º. Dado o reduzido número de eleitores existentes nos entrepostos da CeasaMinas localizados no interior, caso todos os eleitores votem antes do término do horário designado como período de votação, a Comissão poderá encerrar os trabalhos antes do horário pré-determinado, de tudo lavrando ata.

§2º. Havendo necessidade de realização do segundo turno, as datas e horários do período de votação serão aquelas discriminadas no calendário eleitoral, Anexo I deste edital.

Art. 20. Acompanharão a realização das eleições no mínimo 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral: 1 (um) dentre os indicados pelo Presidente da CeasaMinas e 1 (um) dentre os indicados pelo SINDSEP-MG.

Art. 21. Será considerado apto para votar, na qualidade de eleitor, os empregados ativos, vinculados à CeasaMinas, na data da constituição da Comissão Eleitoral, e que mantenham o referido vínculo até a data das eleições.

Art. 22. A votação será manual, por meio de cédulas de papel, incumbindo à Comissão Eleitoral a aprovação do modelo da cédula de votação, respeitando-se as seguintes disposições:

10



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

I – As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas com tinta preta, em papel branco.

II – A cédula deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-la.

III – A cédula deverá ser rubricada pelos membros da mesa receptora.

IV – As candidaturas homologadas devem figurar na ordem numérica 01, 02, 03, e assim sucessivamente, que será determinada pela ordem alfabética, considerando-se o nome do candidato.

Art. 23. Encerrado o período de votação em cada uma das unidades, os representantes da Comissão lavrarão ata do ocorrido e lacrarão a urna de votação, mediante assinatura do gerente da Unidade e de mais 1 (uma) testemunha.

Art. 24. A apuração dos votos será unificada e ocorrerá na data designada no calendário eleitoral, após o encerramento do período de votação no entreposto da CeasaMinas em Contagem - MG, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos e dos fiscais credenciados na forma dos artigos 43 a 45 do Regulamento Eleitoral

Art. 25. Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 26. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o segundo turno, com nova eleição, conforme cronograma contido no calendário eleitoral (Anexo I), concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 27. Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no art. 46, §2º do Regulamento Eleitoral.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

VII - DA DESISTÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 28. Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar sua desistência à Comissão Eleitoral através de comunicado escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, e devidamente protocolizado na CeasaMinas.

Art. 29. Na hipótese de desistência ou impedimento dos candidatos, após o início do período de votação, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

Art. 30. No caso do candidato eleito desistir do cargo no Conselho de Administração da CeasaMinas antes da posse, será realizada uma nova eleição.

VIII - DO RECURSO

Art. 31. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o candidato de recurso, o qual deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, observando-se o modelo constante no Anexo IV deste edital.

§1º. O prazo para a interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão recorrida, devendo ser julgado no mesmo prazo.

IX - DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 32. O resultado final das eleições será divulgado no link disponibilizado na Intranet da CeasaMinas, bem como fixado nos murais da empresa, na data prevista no calendário eleitoral.

Art. 33. Eventuais omissões e dúvidas sobre este Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral com base no Regulamento Eleitoral, Lei 6.404/76, Lei 13.303/16,

12



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração e Estatuto Social da CeasaMinas.

Art. 34. Todas as publicações referentes ao processo eleitoral estarão disponíveis na Intranet da CeasaMinas, no link denominado “Eleições para representante dos empregados da CeasaMinas no Conselho de Administração – CONSAD”.

§1º. Esclarecimentos complementares poderão ser divulgados pela Comissão Eleitoral no link especificado no *caput*.

Art. 35. Integram esse Edital de Convocação das Eleições, os seguintes anexos:

- Anexo I: Calendário do processo eleitoral;
- Anexo II: Requerimento de registro de candidatura – Candidato
- Anexo III: Modelo de Impugnação à candidatura
- Anexo IV: Modelo de Recurso

Contagem, 15 de janeiro de 2024.



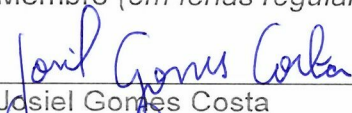
Joaquim Oscar Alvarenga
Presidente



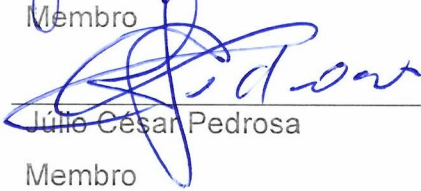
Wander Francisco de Souza
Membro

Cláudio Luís Gomes de Oliveira
Membro (ausente)

Romeu Silveira Diniz
Membro (em férias regulamentares)



Josiel Gomes Costa
Membro



Júlio César Pedrosa
Membro